42.2024.8.12.0001, que Je Locações Eireli move contra Drena-con Construções e Terraplanagem Ltda., nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar DRENA-CON CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ 08545123000110, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 52.747,23, 30/07/2024 10:20:31, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de novembro de 2024. Eu, Henrique de Faria Guimarães, Analista Judiciário, digitei. Eu, Taisa Souza Marcussi de Moraes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

4ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação prazo: 15 dias

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: GABRIEL BOBADILHA, Brasileiro, RG 254960, Prontuário 706000879181145, CPF 111.999.681-37, mãe Maria Cristina Bobadilha Arzamendia, Nascido/Nascida em 05/11/2003, de cor Pardo, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à RUA ANTONIO JOAO, 1875, CENTRO, ANTONIO JOAO, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0909515-84.2024.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 28 de novembro de 2024. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito.

Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

Edital

Edital nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei n° 11.101/2005, expedido nos autos da Recuperação Judicial de AP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. , CNPJ n. 07.751.248/0001-33.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o n° 0809501-89.2024.8.12.0002, neles tendo a Recuperanda apresentado seu Plano de Recuperação Judicial às fls. 850/875, Laudo de Avaliação de Bens e Ativos às fls. 887/901 e Laudo Econômico-Financeiro às fls. 931/941, nos termos do art. 53, da Lei n° 11.101/2005, sendo fixado o prazo de 30 dias para apresentação de objeção, a contar da data da publicação do presente edital.

A legitimidade para apresentar objeção será na forma do art. 55 da Lei 11.101/2005 (parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005).

E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Juiz de Direito

Edital

Edital nos termos do art. 7º, §2º, da lei n. 11.101/05.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o n° 0809501-89.2024.8.12.0002, nos quais Laspro Consultores Ltda., representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP n° 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de AP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, requereu a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail indicado a seguir: apsolucoes@laspro.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05).